DECRETO N. 18.153, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispensa, *ex-officio*, os Policiais Militares do Corpo de Voluntários de Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei n. 1.053, de 22 de fevereiro de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam dispensados do Corpo de Voluntários de Militares do Estado da Reserva Remunerada*,* *ex-officio*, a contar de 31 de agosto de 2013, os Policiais Militares abaixo relacionados, de acordo com o artigo 9º, inciso II, letra “c”, da Lei n. 1053, combinado com o Decreto n. 9841, ambos de 22 de fevereiro de 2002:

1. IRINANDO MOURA COUTO – 2º SGT PM RR RE 01007-9, e
2. PAULO SOARES DA SILVA – 2º SGT PM RR RE 03072-0.

Art. 2º. Em razão do disposto neste artigo, ficam os referidos Policiais Militares revertidos à situação em que se encontravam na Reserva Remunerada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 31 de agosto de 2013.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de setembro de 2013, 125° da República.

# CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador